



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

NOTA TÉCNICA

Ref.: Prioridades para aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, no exercício de 2013.

I - INTRODUÇÃO

O Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, criado pela Medida Provisória Nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, tem por finalidade assegurar recursos para a realização de investimentos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos de grande capacidade germinativa de novos negócios e de novas atividades produtivas.

De acordo com Inciso I do § 6º do art.10 da Lei Complementar Nº 125/2007, compete ao Conselho Deliberativo desta Autarquia estabelecer, anualmente, as prioridades para aplicação dos recursos desse Fundo, para o exercício seguinte, observadas as Diretrizes e Orientações Gerais definidas pelo Ministério da Integração Nacional - MI, no financiamento dos empreendimentos de relevância para a economia regional.

Nesse sentido, aquele Ministério baixou a Portaria Nº 586, de 25/10/2012, na qual dispõe sobre a definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos com recursos do FDNE para o exercício de 2013, as quais devem estar em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, e com o Plano Regional do Desenvolvimento do Nordeste – PRDNE, observadas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da SUDENE.

No âmbito dessas Diretrizes ressalta-se a concessão de tratamento diferenciado e favorecido aos projetos de investimentos em infraestrutura e aos projetos que se localizem nos espaços reconhecidos como prioritários pela PNDR.

II – PRIORIDADES:

Considerando-se as estratégias e linhas de ações que pautam os instrumentos programáticos, antes citados, estabelece-se as prioridades seguintes, observadas as dimensões macro, em termos em termos espaciais e setoriais, que guardam aderência com as sobreditas Diretrizes e Orientações Gerais.

A – Espaciais:

Projetos que se localizem em áreas de tratamento prioritário pela Política de Nacional de Desenvolvimento Nacional – PNDR: Semiárido, Mesorregiões Diferenciadas da PNDR, Regiões Integradas de Desenvolvimento–RIDE's e Microrregiões Classificadas pela Tipologia da PNDR como de baixa renda, dinâmicas e estagnadas.

B – Setoriais:

- Cadeia produtiva de veículos automotores, pesados e ferroviários, tratores e máquinas agrícolas, das indústrias naval e de aviação, além de outras atividades complementares;
- Projetos de infraestrutura, com exceção de projetos de energia;
- Indústria química (excluídos os explosivos), indústria química verde, cadeia petroquímica (extração, refino e transformação de seus derivados);
- Metalurgia/siderurgia e mecânica - fabricação de máquinas, aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle de processos produtivos (exclusive armas, munições e equipamentos bélicos) - inclusive a fabricação de máquinas - ferramentas, outras máquinas e equipamentos específicos, e mecatrônica;
- Agroindústria;
- Indústria de produtos alimentares e bebidas;
- Agricultura irrigada;
- Agricultura de sequeiro, desde que em áreas com comprovada aptidão edafoclimática, considerando-se, inclusive, os espaços de zoneamento ecológico-econômico;
- Pecuária em áreas de aptidão;
- Extração de minerais metálicos e não-metálicos;
- Beneficiamento de minerais metálicos e não-metálicos;
- Papel, papelão e celulose, desde que integrados a projetos de reflorestamento, inclusive pastas de papel e papelão, admitidos projetos não integrados a reflorestamento, quando os produtos forem resultantes de reciclagem;

- Turismo em suas diversas modalidades, considerando os empreendimentos hoteleiros e outros projetos, integrados ou não a complexos turísticos localizados em áreas vocacionadas.

C - Prioridade em setores com ênfase na inovação tecnológica:

- projetos integrados e ou vinculados às opções estratégicas do Plano Brasil Maior-2011/2014; e
- segmentos de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, como eletroeletrônico, fármacos, semicondutores, nanotecnologia, biotecnologia, bioenergia e microeletrônica.

III - VEDAÇÕES

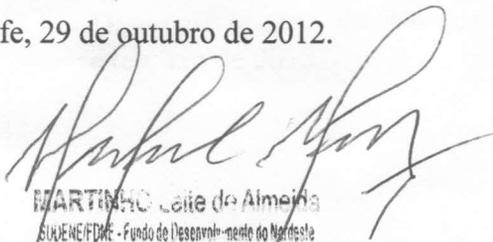
De acordo com os artigos 3º e 4º da Portaria MI N.º 586, de 25 de outubro de 2012, antes citada, são vedados no âmbito do apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, para o exercício de 2013:

- a participação cumulativa de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE na composição das fontes de projetos beneficiários do FDNE, salvo como forma de complemento aos limites estabelecidos no art. 13 do Regulamento Anexo ao Decreto N° 6.952, de 02 de setembro de 2009;
- a concessão de crédito para:
 - aplicações em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização de energia excedente, desde que limitada a 50% da capacidade de geração prevista no projeto. A vedação a esses projetos aplica-se quando da aprovação da consulta prévia.
 - aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60%, exceto nos casos em que:
 - a) não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;
 - b) a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou
 - c) a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do imposto de importação.

IV - CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO:

A par das Diretrizes e Orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, através da Portaria N.º 586 de 25/12/2012, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, e com o Plano Regional do Desenvolvimento do Nordeste – PRDNE, e observadas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da SUDENE, submetemos a essa Coordenação-Geral de Fundos levar à consideração da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos para apreciação e encaminhamento à Diretoria Colegiada desta Superintendência a presente Nota técnica, com vistas aos disposto da alínea “a” do inciso XIII do art. 7º do Decreto Nº 6.219/2007.

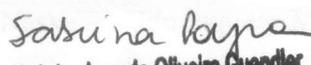
Recife, 29 de outubro de 2012.


MARTINHO Leite de Almeida
SUDENE/FDNE - Fundo de Desenvolvimento do Nordeste
Coord. de Atracão, Normalização e Promoção de Investimentos
Coordenador

De acordo, conforme orientação da Diretoria de Fundos.

À AGI, para instrução processual.

Em 29/10/12.


Sabrina Lyra de Oliveira Guendler
Coordenadora-Geral de Fundos de
Desenvolvimento e Financiamento